



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Fronteiras – Piauí, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 03 de janeiro de 2017.

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Contratante

Maria Aparecida de Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Irene Maria da Silva
CPF Nº. 710.553.393-53

Leureny Costa Sobrinho
CPF Nº. 709.417.773-91



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CONTRATO DE Nº 003/2017

CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO QUE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI E A ADVOGADO JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

Por meio do presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** abaixo qualificados firmam o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA**, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida a Rua Vereador Francisco Joaquim Sobrinho II, 80, Centro, São Julião – Piauí, inscrita sob o **CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53**, neste ato representado pelo Senhor **Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho**, Portador do CPF Nº. 008.058.183-83 e Cédula de Identidade Nº. 2.375.699 SSP/PI.

CONTRATADO: **JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior capaz, residente e domiciliado a Rua David Cipriano, 46, centro, Picos – Piauí, brasileiro, solteiro, maior capaz, residente e domiciliado na Rua David Cipriano, 46, centro, Picos – Piauí, Portadora do CPF Nº. 904.377.133-34 e Cédula de Identidade Nº. 2.919.856 – SSP/PI, OAB-PI 11239.

Mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: o presente contrato tem por objetivo a **prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia**, executando os serviços assessoramento jurídico à Câmara Municipal de São Julião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: o Contratado receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Da Apresentação do Recibo e Nota Fiscal: o contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até cinco dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo e nota fiscal referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento ao mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: o CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada Câmara Municipal de São Julião-PI, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A Câmara contratante deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento a CONTRATADO de acordo com o estabelecimento neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema da publicação da Câmara Municipal de São Julião, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIBILIDADE: O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITO – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO: – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, em comum acordo tendo as partes à obrigação de comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso essa iniciativa parta do contratante deverá estar devidamente quite com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fronteiras – Piauí, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 02 de Janeiro de 2017.

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Contratante

JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leureny Costa Sobrinho
CPF Nº. 709.417.773-91

Irene Maria da Silva
CPF Nº. 710.553.393-53